



MENSAGEM Nº 31/2023

Ipueiras/CE, 5 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que **“Institui o Casamento Civil Comunitário no Município de Ipueiras e dá outras providências”**.

Considerando que o crescimento e o progresso atualmente vivenciados neste município não devem se refletir apenas na qualidade de sua infraestrutura, mas também no grau de bem-estar e felicidade de sua população, é essencial que o Poder Público promova e incentive ações de inclusão e valorização social.

Nessa esteira, na busca incessante de oferecer melhores condições de vida e oportunidades a todos os ipueirenses, o presente Projeto de Lei visa a realização de casamento civil coletivo de nossos munícipes em situação de hipossuficiência econômica, principalmente aqueles assistidos por programas sociais.

Essa iniciativa permitirá que os casais beneficiados oficializem sua união, proporcionando mais dignidade, segurança jurídica e fortalecimento dos laços familiares, muitas vezes limitados pelo alto custo dos trâmites burocráticos.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 5 de outubro de 2023.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2023.10.05 12:27:04 -03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Casamento Civil Comunitário no Município de Ipueiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Casamento Civil Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro e durante a “Semana do Município”, como forma de garantir aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social a possibilidade de realizar a união civil com isenção de taxas e emolumentos.

Art. 2º. A Secretaria de Assistência Social e Trabalho será o órgão responsável pela organização do evento referente a celebração do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º. Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever e preencher os requisitos dispostos nesta Lei e no Edital publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município de Ipueiras por, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Comprovar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) ou valor equivalente ao elegível para programa de transferência de renda do Governo Federal no ano de sua celebração;

III - Atender os pressupostos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no tocante à capacidade e habilitação, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parceria e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas, para o fomento do objetivo desta Lei, criando acesso gratuito ou subsidiando os custos com a produção do casal, registro em vídeo e foto, música, recepção aos nubentes e convidados e demais gastos pertinentes com o evento, podendo inclusive criar incentivos fiscais mediante parcerias público-privadas.



Art. 5º. O custeio das despesas cartorárias e da realização do evento anual não poderá exceder ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observada a tabela de emolumentos vigente à época da contratação dos cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a promover, no orçamento municipal, ajustes mediante créditos especiais, conforme as alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 5 de outubro de 2023.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2023.10.05 12:27:37
-03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, respectivamente. Os valores propostos se referem à implantação Casamento Civil Comunitário no Município de Ipueiras

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02(dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Instituir o Casamento Civil Comunitário no Município de Ipueiras

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que dava entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).



CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA (INCREMENTO)	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Casamento Civil Comunitário	80.000,00
TOTAL	80.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)			
MÊS/ANO	2023	2024	2025
TOTAL	80.000,00	80.000,00	80.000,00

FONTE DE RECURSOS			
X	01 - Tesouro Municipal Cod. 1500000000		05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 - Transferências e convênios estaduais vinculados		06 - Outras Fontes de Recursos
	03 - Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 - Operação de Crédito
	04 - Recursos próprios da Administração Indireta		08 - Transferência Governo Federal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2023.10.05 12:30:04
-03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO**

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade do ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada, referente ao Projeto de Lei nº 31/2023, que **INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, tem adequação orçamentária e financeira nas Leis Orçamentárias.

Ipueiras-CE, 5 de outubro de 2023.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2023.10.05 12:30:25
-03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal